



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021**, que *"Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Romário (PL/RJ)	003*; 004
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 3



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Sen. Romário (PL-RJ)  
**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP nº 123, de 2021)

Insira-se o seguinte inciso VI no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021:

**“Art. 2º .....**

**Art. 2º .....**

.....  
**§ 4º .....**

.....  
**VI - despesas primárias de capital;**

.....  
.....  
**§ 10. As deduções previstas nos incisos II e V do § 4º deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.”(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 123, de 2021, traz grande avanço ao ampliar a possibilidade de gastos por parte dos estados. Esta emenda tem por objetivo aprimorar ainda mais o projeto. Como se sabe, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 2017, os estados são obrigados a criar mecanismos para controlar o aumento dos gastos

primários, de forma que não cresçam além da inflação medida pelo IPCA. Trata-se, assim, de um teto de gastos similar àquele autoimposto pela União por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Sou a favor de mecanismos de controle de gastos públicos, mas é necessário ter bom senso. O equilíbrio das contas governamentais no curto prazo não pode comprometer o futuro. Infelizmente, é isso que o teto de gastos faz, uma vez que, com o crescimento inevitável das despesas obrigatórias, o ajuste é feito por meio do encolhimento das despesas discricionárias, notadamente, os gastos com investimentos. Mas são os investimentos em infraestrutura, saneamento básico, construção de escolas, hospitais, entre outros, que permitem a economia crescer no longo prazo. O gasto que se faz hoje é mais do que recuperado no futuro, por meio do aumento da renda e, consequentemente, maior possibilidade de arrecadação, mesmo sem alterar as alíquotas.

Esta emenda, ao excluir as despesas primárias de capital do teto, contribui para uma maior racionalidade no controle das contas públicas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio fiscal e o crescimento no longo prazo. Conto, portanto, com o apoio do Relator da matéria e dos demais membros da Comissão de Assuntos Econômicos para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
SENADOR REPUBLICA- PL/RJ



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Sen. Romário (PL-RJ)  
**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP nº 123, de 2021)

Insira-se o seguinte inciso VI no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021:

**“Art. 2º .....**

**Art. 2º .....**

.....

**§ 4º .....**

.....

**VI - despesas primárias de capital;**

.....

**§ 10. As deduções previstas nos incisos II e V do § 4º deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.”(NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 123, de 2021, traz grande avanço ao ampliar a possibilidade de gastos por parte dos estados. Esta emenda tem por objetivo aprimorar ainda mais o projeto. Como se sabe, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 2017, os estados são obrigados a criar mecanismos para controlar o aumento dos gastos

primários, de forma que não cresçam além da inflação medida pelo IPCA. Trata-se, assim, de um teto de gastos similar àquele autoimposto pela União por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Sou a favor de mecanismos de controle de gastos públicos, mas é necessário ter bom senso. O equilíbrio das contas governamentais no curto prazo não pode comprometer o futuro. Infelizmente, é isso que o teto de gastos faz, uma vez que, com o crescimento inevitável das despesas obrigatórias, o ajuste é feito por meio do encolhimento das despesas discricionárias, notadamente, os gastos com investimentos. Mas são os investimentos em infraestrutura, saneamento básico, construção de escolas, hospitais, entre outros, que permitem a economia crescer no longo prazo. O gasto que se faz hoje é mais do que recuperado no futuro, por meio do aumento da renda e, consequentemente, maior possibilidade de arrecadação, mesmo sem alterar as alíquotas.

Esta emenda, ao excluir as despesas primárias de capital do teto, contribui para uma maior racionalidade no controle das contas públicas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio fiscal e o crescimento no longo prazo. Conto, portanto, com o apoio do Relator da matéria e dos demais pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
SENADOR REPUBLICA- PL/RJ

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 123, de 2021)

Substitua-se a expressão “transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal” por “transferência prevista no art. 166-A da Constituição Federal” na alínea *a* do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar (LCP) nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 123 de 2021, e no inciso II do §4º da LCP nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 2º do PLP nº 123, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo manter as transferências previstas nos orçamentos ou em créditos adicionais federais (art. 166 da Constituição) no teto de gastos acordado entre os governos estaduais e a União. A atual redação do PLP implicará, na prática, a extinção do teto de gastos, uma vez que, em tese, todas as transferências da União, voluntárias ou não, vinculadas ou não, devem passar pelo orçamento, e essas transferências representam um elevado percentual das despesas primárias. De acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2021<sup>1</sup>, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os estados receberam, em 2020, R\$ 256 bilhões de transferências da União e despesaram R\$ 871 bilhões em despesas primárias. Dessa forma, o PLP propõe excluir do teto de gasto o equivalente a quase 30% das despesas primárias.

O teto de gastos surgiu como uma necessidade de se impor maior disciplina fiscal. No caso da União, foi uma tentativa de limitar o crescimento de gastos, da ordem de 6% ao ano em termos reais, e, com isso, tentar reverter a tendência de alta da relação dívida/PIB. A despeito da recente melhora nas perspectivas para o nosso endividamento, o Brasil ainda deve muito mais do que países com níveis de renda semelhantes. Esse endividamento elevado aumenta a desconfiança na capacidade do governo de honrar suas dívidas e acaba se refletindo em aumento de preços. Não é por menos que, para conter o aumento da inflação, o Comitê de Política Monetária vem promovendo um ciclo de alta da taxa básica de juros da

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICA CAO:41464](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICA CAO:41464).

economia, com a mais recente decisão elevando a taxa para 9,25% ao ano. Esse ciclo de aperto monetário traz claros prejuízos para a atividade econômica, inclusive, para a capacidade de recuperação de receitas dos estados.

Diante dessa preocupação com a estabilidade fiscal, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS